

# UNIVERSIDADES COMUNITÁRIAS: AS CARACTERÍSTICAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

COMMUNITY UNIVERSITIES: CHARACTERISTICS OF THE PROVISION OF PUBLIC SERVICES

Délvio Venanzi<sup>1</sup>  
Universidade de Sorocaba-SP

Wilson Sandano<sup>2</sup>  
Universidade de Sorocaba-SP

## RESUMO

Este artigo objetiva buscar um entendimento mais criterioso das Universidades Comunitárias, que podem contribuir para se compreenderem as características importantes das universidades comunitárias, a missão acadêmica e de prestação de serviços à comunidade do seu entorno, que possam justificar sua existência e o crescimento nos dias atuais, e para consolidar uma identidade própria que as auxilie a desempenhar com eficiência a missão educacional a que se propõem, enfatizando o trabalho de ações sociais que seriam de responsabilidade das públicas e que as comunitárias vêm desempenhando satisfatoriamente. A fundamentação teórica baseou-se numa revisão da literatura (teses, dissertações e artigos), caracterizando o conceito, os tipos de comunitárias, a prestação dos serviços e a comparação com as públicas. O caso prático utilizado foi a Universidade de Sorocaba (UNISO).

**Palavras-chave:** Universidade. Comunidade. Serviços públicos.

## 1 INTRODUÇÃO

Este artigo explora o papel social e a tipologia das Instituições Comunitárias de Ensino Superior (ICES), já que há indícios de que elas estão na intersecção do público e do privado. Além disso, apresenta as características do serviço prestado, considerando que, em muitos casos, exercem o papel de Universidades Públicas. O exemplo prático referido é o da Universidade de Sorocaba (UNISO), uma Instituição particular, comunitária, não confessional e filantrópica. A questão de pesquisa é: Quais são as características das universidades comunitárias? Como hipótese, objetiva-se saber se o serviço prestado por essas universidades contribui para formar o aluno e a comunidade.

---

<sup>1</sup> Professor titular da Universidade de Sorocaba e Coordenador do Curso de Engenharia de Produção. Professor de Logística e Supply Chain da Faculdade de Tecnologia de Sorocaba (FATEC). Professor de MBA do IAT/FACENS. Pertence ao Grupo de Estudos da História da Educação (GEHE) e do GEOL da Universidade de Sorocaba.. E-mail: delvio.venanzi@prof.uniso.br.

<sup>2</sup> Professor titular da Universidade de Sorocaba e Membro de corpo editorial do Quaestio (UNISO). Tem experiência na área de Educação, com ênfase em Administração Educacional. Atuando principalmente nos seguintes temas: Lei orgânica, Educação, Cidadania, Sorocaba, Municipalização do ensino e Democratização. E-mail: wilson.sandano@prof.uniso.br.

A metodologia de pesquisa foi o uso de levantamento bibliográfico em Teses, Dissertações e artigos específicos. A missão e os objetivos das universidades comunitárias revelam-se na ligação das instituições com as comunidades locais e regionais, com o compromisso de que a educação e os resultados de suas práticas e de seus serviços vinculados ao ensino, à pesquisa e à extensão estejam voltados para as comunidades assistidas, uma vez que essas instituições de ensino superior são fortemente comprometidas com a responsabilidade social e com a formação de cidadãos críticos e reflexivos, e não só com a formação para o mercado de trabalho.

As universidades comunitárias procuram fortalecer seus ideais, voltados para as questões de responsabilidade social, tanto na formação de cidadãos (objetivo maior das universidades) quanto na identificação de problemas da comunidade e desenvolvimento regional. A avaliação, nesse sentido, tem papel fundamental, pois é o principal instrumento de autoconhecimento institucional, de interação com as comunidades locais e regionais e de auxílio na busca de resultados mais concretos para o desenvolvimento institucional e social. O artigo está estruturado da seguinte forma: O primeiro item aborda o conceito de universidade comunitária; em seguida, analisa sua classificação; depois, compara a universidade comunitária com a pública e, por último, apresenta algumas conclusões.

## **2 UNIVERSIDADES COMUNITÁRIAS: CONCEITOS**

As instituições comunitárias da educação superior são as que não têm finalidades lucrativas e reinvestem todos os resultados na própria atividade educacional. São universidades criadas e mantidas pela sociedade civil e contribuem para o desenvolvimento do país, por meio da oferta de uma educação de boa qualidade. Elas devem ser entendidas como fruto da aspiração de cidadãos que, ante a inexistência da oferta dos serviços básicos que a Constituição lhes garante, unem-se para poder acessá-los. As universitárias comunitárias têm vocação pública: estão voltadas para o desenvolvimento das comunidades, e não, para o interesse pessoal ou particular. Para Vannucchi (2004), elas apresentam forte apelo social no ensino, na pesquisa e na extensão, voltados para a comunidade, e pelo seu poder instituidor (são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas), têm representantes comunitários em seu conselho.

O aspecto comunitário tem como premissa básica o fato de ser a instituição mantida por organizações da sociedade civil e por órgãos públicos da região. Algumas

comunitárias se encaixam nesse estágio, outras não. Porém são vinculadas estreitamente à dinâmica regional. O democrático expressa-se na forma de escolher os seus gestores e as amplas oportunidades de participar dos diversos segmentos da comunidade acadêmica no processo decisório, associado à transparência dos atos administrativos.

Assim, sem perder o objetivo de promover a educação, o termo ‘comunitárias’ caracteriza iniciativas diferentes, embora sempre com convergência nas necessidades, nos valores, nas motivações sociais, nos interesses ou nas práticas. Portanto, fica claro o desafio para encontrar as bases, sejam elas de natureza jurídica ou não, de um denominador comum que permita distinguir e identificar, ao mesmo tempo, a organização e o funcionamento do modelo novo de universidade. A classificação de uma universidade como comunitária deve ser pautada em vários quesitos, não apenas pela prestação de serviços à comunidade, mesmo que sejam gratuitos.

No tocante à localização das comunitárias, a Região Sudeste, atualmente, apresenta um número de instituições caracterizadas como confessionais, considerando que a PUC, a MACKENZIE e a UNIMEP estão ligadas às igrejas, embora haja diferença na participação da hierarquia eclesial. Em algumas, a Igreja desempenha um papel de grande representatividade em sua imagem e identidade; em outras, de mantenedora, mas a administração é regida por membros da comunidade e da universidade.

No Rio Grande do Sul, as universidades comunitárias surgiram de sua formação cultural e de sua história, no tocante à imigração de italianos, alemães e poloneses, notadamente, nas colônias de origem alemã e italiana, onde se observou o nascimento dessas instituições formadas ou apoiadas pela comunidade, com a finalidade de suprir a falta do Estado. Já em Santa Catarina, as universidades comunitárias emanam de uma atuação estatal, uma vez que os Municípios transferem para a sociedade civil a responsabilidade sobre as referidas instituições, pois entendem os dirigentes municipais que há pessoas mais capacitadas para exercer essas funções, embora o município mantenha até apoio financeiro.

Vale ressaltar que o surgimento das ICES remonta à década de 1930, com a criação da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Nas décadas seguintes, foram inauguradas diversas instituições de ensino superior impulsionadas pela sociedade civil, especialmente comunidades religiosas católicas e evangélicas associadas ao poder público local, em particular, nos estados da Região Sul. Essas instituições supriram, em grande parte, a ausência do Estado na oferta de educação

superior nessas localidades, mormente no interior, e hoje estão presentes também nas demais regiões do País.

As universidades comunitárias não apresentam um formato institucional único, pois, embora proclamem ter uma identidade própria que as diferencia dos demais setores do ensino superior, essa identidade é um processo em construção, mais avançado em algumas, porém incipiente em outras. Esse modelo de instituição de ensino superior teve seu ápice nos anos 80 e 90 e, hoje, apesar de enfrentar uma série de percalços, em especial, no campo financeiro, continua a desempenhar um papel sobremaneira importante no campo social. Assim, em pleno Século XXI, elas buscam um marco legal a fim de ampliar os serviços que já vêm prestando.

A proposta da CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil), e ABESC (Associação Brasileira das Escolas Superiores Católicas) define como instituições educacionais comunitárias as que atendem interesses da comunidade, compõem seus órgãos de gestão, garantindo a presença de representantes da comunidade e preenchem as exigências da Constituição Federal (SPOSITO, 1989).

De acordo com o autor citado, a proposta da CNBB e da AEC fazia uma clara distinção entre a escola comunitária e as escolas comunitárias confessionais e filantrópicas. Enquanto que, para as comunitárias, exigiam-se os princípios da gestão democrática, para as comunitárias confessionais, seria garantida uma autonomia plena, apesar de poderem receber recursos públicos.

A conceituação das comunitárias embasa-se na LDB de 1996, em seu artigo 18, que definiu também as instituições públicas, administradas pelo poder público, como

[...] comunitárias, quando criadas com ou sem a interveniência do Poder Público, organizadas, mantidas e administradas por associações comunitárias, cooperativas ou sindicatos e têm por objetivo o atendimento de necessidades educacionais da comunidade; e confessionais, quando organizadas e mantidas pelas diversas denominações religiosas, reconhecidas pelos respectivos conselhos ou federações de Igrejas, prestam serviço pedagógico em cumprimento de sua missão específica; filantrópicas, quando cumpridos os requisitos exigidos por lei, dedicam-se a suprir carências educacionais específicas e oferecem ensino gratuito na proporção das doações e subvenções recebidas do Poder Público, ainda que sob a forma de bolsas de estudo (FONSECA, 1992).

Mas, por que a denominação comunitária? Para se compreender bem esse fenômeno, convém se reportar à origem das experiências das universidades comunitárias no Brasil, porquanto elas já traziam, como traço de nascença, a

ambiguidade: não se enquadravam exclusivamente nas políticas oficiais de educação nem nas iniciativas particulares propriamente ditas. A Constituição de 1988, no artigo 213, estabelece:

Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que: I – Comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação; II – assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

Com a aprovação do Artigo 213 da Carta Constitucional de 1988, houve uma previsão da destinação de verbas públicas para as universidades comunitárias, confessionais ou filantrópicas, conforme os incisos I e II daquele artigo.

### **3 CLASSIFICAÇÃO DAS UNIVERSIDADES COMUNITÁRIAS**

O ensino superior brasileiro, seja público ou privado, é composto por segmentos de universidades, faculdades e centros universitários com características distintas e peculiares. No que diz respeito ao ensino privado, é possível separá-lo em categorias específicas: as universidades comunitárias, filantrópicas, particulares e instituições do tipo empresarial. Sob a denominação “*universidades comunitárias*”, agrupam-se várias instituições: as comunitárias confessionais (entendidas como comunitárias *lato sensu*) e as comunitárias não confessionais (ou comunitárias *stricto sensu*, ou *laicas*). O setor público também tem as comunitárias, tanto confessionais quanto não confessionais. Essa união aconteceu em função de fatores intrínsecos à própria dinâmica e da vocação das universidades e por fatores extrínsecos, como por exemplo, a política governamental para o ensino superior brasileiro (MARTINS, 2008).

Assim, em 1996, o termo “comunitário” também foi incluído no texto da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN (Lei nº 9.394/96). Ao tratar da categorização das IES privadas, em seu art. 20, a referida Lei estabelece uma diferenciação entre as instituições “comunitárias” e as “confessionais”, afirmando que as primeiras “são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de pais, professores e alunos, que incluam em sua entidade mantenedora representantes da comunidade”, enquanto as confessionais “são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que

atendem à orientação confessional e a uma ideologia específicas” e ao que é peculiar às instituições comunitárias acima citadas (BRASIL, 1996).

Há clareza nesse contexto, já que a separação entre o confessional e o comunitário existente na LDBEN traz à tona a ideia de que o primeiro termo, por si só, não contém a característica de comunitário, pois as instituições caracterizadas apenas como confessionais nascem com base em doutrinas religiosas. Já a natureza comunitária precisa ser construída e reconstruída e, no texto legal, fica a necessidade de participar da sociedade nesse processo e na tomada de decisões. No entanto, pode-se fazer uma combinação entre esses tipos de instituições sem descaracterizá-las, ou seja, os termos podem se unir para definir ou caracterizar melhor uma IES, como a própria Lei estabelece.

No caso das confessionais, verifica-se que estão muito mais ligadas aos interesses de seus criadores, congregados numa mesma ideologia e lutando pela mesma fé e pelos valores morais e religiosos, com o intuito de imbuir esses princípios na educação que oferecem à sociedade. A maioria dessas instituições é mantida juridicamente por igrejas ou congregações, cujos integrantes fazem parte do corpo dirigente da Instituição que as mantém ou de seu Conselho Universitário. Muitas delas também têm grande experiência na área educacional voltada para a educação infantil, para o ensino fundamental e o ensino médio e uma organização administrativa semelhante à estrutura organizacional da igreja a que estão diretamente vinculadas.

Por seu turno, as universidades laicas (não confessionais) expressam mais o sentido de instituições criadas pela própria comunidade em que estão inseridas ou pela sociedade civil de uma cidade ou região. Sem alinhamento político ou ideológico de qualquer natureza, têm o intuito de implementar um projeto de educação que atenda aos apelos e às necessidades do local onde estão inseridas. Os representantes da sociedade civil que contribuíram para sua criação e organização geralmente participam dos órgãos colegiados e dos conselhos superiores da instituição, contribuindo para a tomada de decisões e colaborando com a gestão institucional. Também há, na maioria delas, participação do poder público local ou regional nos conselhos superiores, essas características se enquadram dentro do contexto da UNISO.

A caracterização das universidades comunitárias apresenta a seguinte composição: a) as comunitárias, que são públicas de direito privado (gozam de filantropia, e sua gestão é colegiada); b) são privadas, gozam de filantropia, os alunos pagam mensalidades, o patrimônio é para a comunidade, e os serviços e cursos que

oferecem são para a comunidade; c) uma de suas características é a formação religiosa (as confessionais) e são administradas pela Igreja; d) outras têm o caráter privado não confessional e são regidas por uma mantenedora, pertencente à Igreja, mas, na execução do dia a dia, é gerenciada por membros que atuam no ensino e cujo Conselho Superior é composto de colaboradores da comunidade e de professores (MARTINS, 2008).

#### **4 COMPARATIVO COMO CARÁTER PÚBLICO**

De acordo com Selber (1995, p.3), o comprometimento de uma universidade comunitária, com a excelência acadêmica, com a inserção nas problemáticas regionais, sobretudo das que afetam as populações carentes e despriorizadas na sociedade, na perseguição dos ideais de cidadania, de solidariedade e de democracia em nossas práticas, revela que, no Brasil, o Sistema das Universidades Comunitárias deve ser, e será cada vez mais, conhecido e respeitado em todas as esferas da vida acadêmica e científica, da vida pública e da sociedade em geral. O surgimento da criação das instituições comunitárias deve-se ao espírito associativo de certas regiões do país, inicialmente no Rio Grande do Sul.

Moura (apud TRAMONTIN; BRAGA, 1988, p. 9-10) enfatizava, ainda, que as universidades comunitárias mereceram sempre, apesar de sujeitas a oscilações, o apoio técnico e financeiro do governo, em reconhecimento aos serviços que prestavam. No momento em que vários segmentos da sociedade participavam da elaboração da nova Constituição, era

[...] importante clarificar a identidade destas universidades, historicamente compromissadas com a qualidade do serviço que prestam e o meio social, oferecendo elementos para um amplo debate que possa conduzir ao reconhecimento do relevante papel que é exercido pelas mesmas, em meio à multiplicidade das formas jurídicas de organização dos modelos do atual sistema universitário e da pluralidade do pensamento nacional.

Primeiramente, é preciso definir o termo ‘público’, que significa “[...] o que é comum, pertence a todos, é do povo, pelo que, opondo-se a privado, se mostra que não pertence nem se refere ao indivíduo ou ao particular [...]” (SILVA, 1997). A esfera pública inclui as questões da coletividade, que estão para além do indivíduo, da família e dos grupos restritos. O público é mais abrangente do que o estatal, pois se manifesta em duas modalidades: público estatal e público não estatal.

A universidade pública, nesse sentido, deve ser o local próprio daqueles que procuram a continuidade dos estudos apenas pelas qualidades que detém, independentemente de condição social, credo, origem étnica, cor etc. No entanto, o financiamento do poder público e a garantia dos princípios da isonomia e da gratuidade fazem da universidade pública um lugar especial cuja preservação requer a definição clara de uma política pública para as universidades estatais. Portanto, destaca-se a ótica da educação como uma função pública essencial, que não pode ser tratada somente como atividade econômica e na qual o Estado ainda desempenha um papel primordial, normatizando e prestando diretamente o serviço. A educação seria um dos serviços de interesse público que visam implementar direitos sociais, mas que não são de titularidade estatal exclusiva. Nesse hiato, entram as universidades comunitárias.

Ressalte-se, todavia, que o Estado não pode se eximir de suas responsabilidades por não ter a titularidade exclusiva na prestação desses serviços, mas deve ter a obrigação de regular essas atividades, exercidas também por ele, embora não com exclusividade. O que se busca é estabelecer uma regulamentação jurídica adequada, a fim de que a colaboração com os entes não estatais não signifique falta de controle e irresponsabilidade do Estado na prestação dos serviços, que não são propriamente atividades econômicas, mas visam à implementação de relevantes direitos sociais, como a educação, por exemplo.

Saviani (2001) entende que, na universidade pública, por definição, a educação é destinada ao conjunto de uma população geral, e sua característica principal é de promover um ensino gratuito e de ter o Estado como dominante. A Constituição Federal, no artigo 213, cita a educação comunitária e estabelece a possibilidade de repasse de recursos públicos para as instituições comunitárias, confessionais e filantrópicas. O artigo 206, IV, ao tratar do ensino público, estabelece que ele deve ser gratuito nos “estabelecimentos oficiais”, o que autoriza a distinção entre os estabelecimentos públicos estatais e os não estatais.

O conceito de público aplicado às universidades comunitárias não é jurídico, mas sociológico, porque uma instituição é pública quando expressa de fato, e não apenas juridicamente, os interesses coletivos da sociedade, de tal modo que se configurem como hegemônicos na dinâmica da instituição.

A luta que as universidades comunitárias enfrentaram na Constituinte (1987-1988) para que fossem subsidiadas com recursos públicos teve um impacto benéfico porque isso as obrigou a definir mais claramente seu projeto, como instituições privadas



de caráter público. Segundo o texto constitucional de 1988, elas podem receber recursos públicos, desde que "apliquem seus excedentes financeiros em educação" (Art. 213, inciso D). Esses recursos são destinados, principalmente, à "pesquisa e à extensão". Entretanto, elas não podem contar com o mesmo volume de recursos do governo federal de outrora, especificamente dos anos 70, quando as universidades católicas recebiam recursos públicos que atingiam até 60% do seu orçamento. Hoje elas buscam recursos também através da prestação de serviços em suas respectivas cidades ou regiões. Por isso é importante definir sua vocação regional.

As universidades comunitárias não confessionais, como a Universidade de Sorocaba (UNISO), são instituições que apresentam uma natureza "pública", visto que assumem o papel de investir todo o excedente financeiro na própria instituição e de contemplar as lacunas que as instituições estatais não conseguiram preencher. Devem, ainda, submeter-se, legal e eticamente, aos mesmos preceitos das demais instituições públicas e estatais, considerando a importância da condição de transitoriedade e transparência, pois isso garante a avaliação social e o compromisso com a qualidade do ensino e de redirecionamento dos recursos e do patrimônio. Portanto, requer uma dimensão ética e transparente de gestão democrática dos recursos e uma proposta pedagógica construída por todos os concernidos: comunidades escolares, mantenedoras e comunidades externas.

A Universidade Comunitária brasileira tem como ponto forte o caráter público de prestar serviço à comunidade, que tende a ser visto como oposto à sustentabilidade, e o caráter heterônomo e cambiante de sua inegável inserção num mundo globalizado, competitivo e em luta pela sobrevivência, que exige o empreendedorismo. Como bem comentam Longhi e Both (2009), algumas instituições de educação superior possuem têm marcas que lhes são próprias, pois, desde suas origens, vêm construindo um modo de ser institucional enraizado em suas regiões, que se expressa no profundo compromisso social com a preservação do nosso habitat e com o desenvolvimento humano, social, econômico, científico, técnico e cultural das comunidades em que se inserem.

Em razão da relação existente com a comunidade, devido à própria origem comunitária, ao perfil institucional, ao desempenho de ações, à responsabilidade social que avoca para si, aos princípios éticos, à corresponsabilidade com a comunidade, à formação e ao desenvolvimento que proporciona, sem abdicar do compromisso com a

região é que as universidades comunitárias de diferenciam das demais instituições de ensino superior.

Uma conquista está muito próxima dessas universidades: trata-se do Projeto de Lei da Câmara 01/2013, de autoria da deputada Maria do Rosário (PT/RS). Entre as prerrogativas estabelecidas pelo projeto para as ICES, destacam-se o acesso aos editais de órgãos governamentais de fomento dirigidos a instituições públicas; o recebimento de recursos orçamentários do poder público para o desenvolvimento de atividades de interesse público; o direito de apresentar proposta de prestação de serviço público quando o Estado pretender ampliar ou oferecer novo serviço, de modo alternativo à provisão direta por entidades estatais, e o desenvolvimento de parcerias com órgãos públicos para a oferta conjunta de serviços públicos, que regulamenta o funcionamento das Instituições Comunitárias de Educação Superior - ICES.

Pela proposta, essas entidades são autorizadas a receber diretamente recursos públicos para suas atividades. As verbas repassadas pelo Poder Público deverão ser aplicadas na prestação de serviços gratuitos à população. Atualmente, não há previsão legal para esse tipo de transferência. A proposta também descreve algumas características básicas para a qualificação das universidades comunitárias: constituição na forma de associação ou de fundação de direito privado; patrimônio pertencente à sociedade civil ou ao Poder Público; não distribuição da sua renda; aplicação integral dos recursos em suas atividades e desenvolvimento permanente de ações comunitárias. O projeto segue agora para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) em decisão terminativa.

A Lei 12.881/2013, sancionada no dia 12 de novembro pela Presidente Dilma Rousseff, reconhece oficialmente as universidades comunitárias - instituições sem fins lucrativos que não foram criadas nem são mantidas pelo poder público. Para obter tal qualificação, é preciso investir integralmente seus recursos na manutenção de suas atividades e oferecer serviços relevantes à população, entre outros critérios. O reconhecimento das universidades comunitárias é uma reivindicação antiga, que começou a ganhar visibilidade em 1995, com a fundação da Associação Brasileira das Universidades Comunitárias (ABRUC).

A Lei 12.881 foi preparada, desde 2006, com várias proposições da ABRUC no MEC e no Congresso Nacional. É uma vitória da persistência e, sobretudo, do que as universidades comunitárias já fizeram e fazem pela disseminação do Ensino Superior, sem visar a lucro e com boa qualidade. Com a aprovação da Lei 12.881, as Instituições

Comunitárias de Educação Superior poderão, entre outras prerrogativas, concorrer a editais que eram direcionados somente às instituições públicas e receber recursos de órgãos governamentais.

A Constituição Federal, em seu art. 213, reconheceu a existência do setor educacional comunitário, juntamente com o setor confessional ou filantrópico, e lhes permitiu destinar recursos públicos, desde que comprovem finalidade não lucrativa, apliquem seus excedentes financeiros em educação e assegurem a destinação de seu patrimônio a outra instituição congênere ou ao poder público, no caso de encerrar suas atividades.

O exemplo utilizado no artigo é a Universidade de Sorocaba (UNISO), uma universidade particular, comunitária não confessional e filantrópica. É pertinente citar alguns serviços que ela presta, como universidade comunitária, que beneficiam seu entorno, a saber:

- o Programa Escola da Família (em parceria com a Secretaria Estadual da Educação e a antiga Fundação Estadual para o Bem-estar do Menor – FEBEM - hoje Fundação Casa), com oficinas profissionalizantes para jovens internos; projetos de extensão, como as parcerias com o Instituto Rede Arte na Escola, com o Parque Zoológico Municipal Quinzinho de Barros (monitoria de educação ambiental), com a Fundação de Amparo ao Preso - FUNAP, com o Hospital GPACI, com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome / Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – MDS/PNUD (que habilitaram a UNISO como Universidade parceira no Programa Inclusão Produtiva de Jovens), e com a OAB (Projeto Direito e Denúncia);

- o OSAJU – Serviço de Assistência Jurídica – que atende a pessoas cuja renda familiar mensal seja de até três salários-mínimos, nos termos da lei de Assistência Judiciária Gratuita, e privilegia as áreas do Direito Civil/Comercial, Direito de Família, Direito do Trabalho/Previdenciário e Direito Penal/Execução;

- o PROEJA, um Programa de Educação de Jovens e Adultos promovido pela Proext - Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, que oferece a possibilidade de os alunos concluírem o Ensino Fundamental (da 1ª à 8ª série), gratuitamente, a partir dos 15 anos. O Programa estabeleceu parcerias com as Prefeituras e as Secretarias de Educação da região, com o Programa de Alfabetização e Inclusão (PAI), da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;

- a Escola em Tempo Integral – Oficina do Saber, um programa de iniciativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba, cujo objetivo é de melhorar o aprendizado e de estimular o desenvolvimento integral da criança, visando prepará-lo para o exercício da cidadania;

- O Programa Ler e Aprender, o Projeto Bolsa Escola Pública e o Universidade na Alfabetização - Bolsa Alfabetização são desenvolvidos em parceria com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE);

- O Programa Universidade vai à Escola, que visa resgatar os jogos na escola, a integração Instituição Escolar de Educação Infantil e Ensino Fundamental/Universidade, a vinculação entre a teoria e a prática e o desenvolvimento de habilidades de pesquisa e reflexão sobre a prática pedagógica;

- O Programa PIBIC, Projetos de Pesquisa com BOLSA AUXÍLIO INSTITUCIONAL – UNISO e PARTICIPAÇÃO VOLUNTÁRIA, um projeto que envolve, obrigatoriamente, ações comunitárias no entorno da Universidade; o Bolsa Programa de Extensão - um Programa de Bolsas de Extensão da Universidade de Sorocaba (Probex), cujo objetivo é de intensificar a prática da Extensão na Universidade, com a participação ativa de alunos da graduação, visando contribuir para sua formação e intensificar as relações entre a universidade e a comunidade;

- O Programa do Núcleo de Terapia Ocupacional (TO) da UNISO, que consiste em manter um serviço de terapia ocupacional em diferentes níveis de atenção à saúde, para ampliar as áreas de atuação na comunidade, como objetivo de melhorar a vida da população de baixa renda do município de Sorocaba, privilegiando medidas preventivas e de educação em saúde que possibilitem uma reorganização interna e uma adaptação individual e social;

- O **Farmácia Comunitária "Vital Brazil"** - um estabelecimento sem fins lucrativos, destinado à doação de medicamentos para a população carente de Sorocaba e região, mantido com a parceria entre a UNISO, o Centro Acadêmico Vital Brazil e a PUC Sorocaba;

- O Programa Nerus, núcleo de esportes e recreação da UNISO, que atende aos alunos e à comunidade;

- O Programa Núcleo de Cultura Afro-brasileira (NUCAB), que vem cumprindo sua finalidade de promover subsídios para melhorar as relações humanas. Tendo como objeto de estudo e de ações as relações étnico-raciais, buscou, por meio de seus dois projetos, promover a interlocução na diversidade;

- O Programa Educação e Gerenciamento Ambiental - Projeto Produção de Mudas para a Arborização Urbana de Sorocaba, que visa melhorar a vida da população sorocabana, porque a arborização é vital para que uma cidade atinja condições ambientais, climáticas, sanitárias e paisagísticas satisfatórias;

- O projeto Administração, que objetiva aproximar o aluno de atividades de pesquisa e extensão e consiste na aplicação de conceitos e técnicas de Gestão de Projetos e Gestão Estratégica em projetos em instituições de terceiro setor de Sorocaba e região.

## 5 CONCLUSÕES

As universidades comunitárias não só 'substituem' o papel do Estado no tocante à prestação de serviços educacionais, como também presta outros serviços, como a concretização de uma série de direitos assegurados no texto constitucional e em outros textos legais que, muitas vezes (ou quase sempre), encontram dificuldade de sair do papel. Assim, as universidades comunitárias tomam a frente de projetos que podem fazer a diferença para melhor e concretizar (ao menos em determinado espaço) a tão almejada cidadania.

Nos últimos anos, verificou-se que, mesmo com a expansão neoliberal na educação, algumas instituições mantiveram-se fiéis aos princípios maiores da educação, pois reconheceram seu caráter público e não a trataram como uma simples mercadoria. Essas instituições surgiram em locais onde o poder público se ausentou, e a comunidade (em alguns casos, com a participação da igreja e de outras congregações religiosas) se articulou para criar um tipo de instituição que não almejasse lucro com a educação, mas que oferecesse uma educação de boa qualidade para uma população carente desse tipo de instrução. Esse espaço vem sendo ocupado pelas universidades comunitárias, que vêm realizando um serviço que, em tese, seria do âmbito público.

Outro ponto importante que reforça o papel das universidades comunitárias é que elas fazem da relação ensino-aprendizagem um processo de “humanização do conhecimento”, na medida em que se propõem, a compartilhar os conhecimentos que produzem com a comunidade ao seu redor. As universidades comunitárias precisam se realizar como instituições de ensino superior socialmente responsáveis, isto é, comprometidas com o pleno desenvolvimento humano da comunidade.

Para que haja essa sinergia, devem-se articular os três elementos cruciais que norteiam uma instituição: o ensino, a pesquisa e a extensão, que devem ser

indissociáveis, tanto nos conceitos quanto nas práticas que acontecem no dia a dia nas universidades. Dessa maneira, as universidades comunitárias poderão se considerar como instituições que formam recursos humanos socialmente responsáveis, se conseguirem articular e desenvolver plenamente esses três elementos que compõem o diferencial de uma universidade.

É oportuno destacar que as universidades comunitárias têm como premissa realizar ensino, pesquisa e extensão de boa qualidade. Entre as universidades públicas e as particulares empresariais - dois modelos que são extremos - há as universidades comunitárias, que se colocam como um modelo de educação superior alternativo. Dentro dessa ótica, elas estão entre o público e o privado, mas apresentam características diferentes, pois priorizam um ensino de boa qualidade, já que as mensalidades são canalizadas para o desenvolvimento de laboratórios, de pesquisas, novos cursos, tanto de Graduação quanto de Pós-graduação, voltados para a comunidade e para a extensão das atividades nos cursos, beneficiando as partes do seu contorno.

A atual situação política é propícia a uma reflexão e revisão do tratamento dado às instituições comunitárias. Estamos em avanços na área da política social, mas o Estado está muito distante de conseguir oferecer os serviços necessários para o bem-estar da população. É importante salientar que o Estado deveria trabalhar cooperando com a sociedade civil, e não, concorrendo com ela. A inserção das Universidades Comunitárias na lógica da política faz com que o Estado aproveite todo o potencial oferecido por esses estabelecimentos. Isso implica um olhar de complementaridade, de sinergia entre o Estado, a sociedade civil e o mercado. Esse é um ponto forte nas melhores teorias políticas e nas recomendações de agências nacionais e internacionais.

O modelo das universidades comunitárias está apoiado na realidade socioeconômica e cultural da região e de seu entorno social e tende sempre a praticar mensalidades acessíveis frente à qualidade do ensino que é proposta. Além disso, devido à eficiência da administração, consegue apresentar custo, por aluno, inferior ao das estatais. Dessa maneira, as instituições comunitárias têm a agilidade das empresariais e ainda prezam pela transparência, característica do setor público, e qualificam as pessoas com a visão de posicionar essas instituições no patamar da qualidade. Portanto, colaboram com a construção dos sonhos e da esperança dos cidadãos residentes na região, dando-lhes a oportunidade de ter acesso a um ensino

superior de boa qualidade e de se sentirem como sujeitos incluídos no universo das discussões, principalmente na construção do conhecimento científico atual.

Ainda que reconhecendo a importância dessa categoria para o sistema de educação superior brasileiro e para as comunidades em que cada uma dessas instituições está inserida, não há como deixar de reconhecer que, em razão do contexto de alta concorrência imposto pelas organizações empresariais de ensino superior e das condições favoráveis de que gozam as instituições públicas, as universidades comunitárias enfrentam também difíceis desafios para se viabilizar financeiramente e poder manter estruturas adequadas à oferta de ensino, pesquisa e extensão com a qualidade requerida pela sociedade brasileira.

A pertinência e o compromisso social são intrínsecos ao modelo das universidades comunitárias, que precisam redobrar os esforços, em parceria com as comunidades, para avançar em seu fortalecimento e prestar um serviço que seria de responsabilidade das públicas. A identidade das universidades comunitárias vem sendo construída como segmento diferenciado e, ao mesmo tempo, inovador, sempre com o intuito de se tornarem conhecidas como um modelo alternativo de Educação Superior. Isso caracteriza, segundo seus representantes, a diferença entre essas universidades e as demais instituições. Mas, como discutido no artigo, fazem o papel da universidade pública na prestação de serviços.

## **ABSTRACT**

This article seeks to establish a more critical understanding of the Community Universities which may contribute to comprehend some of their important characteristics, their academic mission and the provision of services to the community in the vicinity which can justify their existence and growth today and in order to consolidate an identity which helps them to perform their proposed educational mission with efficiency, highlighting the work of social actions which should be the responsibility of the public universities which the community universities carry out satisfactorily. The theoretical foundation is based on a revision of the literature (theses, dissertations and articles) characterising the concept, the types of community, the provision of services and the comparison with the public universities. The practical case employed is that of the University of Sorocaba (UNISO).

**Keywords:** University. Community. Public services.

## REFERÊNCIAS

- FONSECA, Dirce Mendes da. **O pensamento privatista em educação**. Campinas, SP, Papirus, 1992.
- LONGHI, Solange Maria; BOTH, Agostinho. **Universidade de Passo Fundo: modos de ser universidades comunitárias, por que não?** Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2009.
- MARTINS, C. B. O público e o privado na Educação Superior Brasileira nos anos 80. **Cadernos CEDES**, Campinas, n.25, p: 63-74, 1991.
- MARTINS, Geraldo M. **Universidade federativa autônoma e comunitária**. Brasília: Athalaia, 2008.
- SAMPAIO, Helena Maria Sant'Ana. **O setor privado de ensino superior no Brasil**. 1998. Tese (Doutorado em Ciências Políticas) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1998.
- SAVIANI, D. **A Nova Lei da Educação (LDB): trajetórias e limites**. Campinas: Autores Associados, 2001.
- SELBER, Gilberto Luiz Moraes. **Discurso de abertura do I Seminário Nacional das Universidades Comunitárias**. Caxias do Sul: ABRUC, 1995.
- SILVA, Eurides Brito. Centros Universitários: aspectos legais, pedagógicos e administrativos. **Estudos/ABMES**, Brasília, Ano 15, n. 20, p. 918, ago. 1997.
- SPOSITO, Marília Pontes, RIBEIRO, Vera Masagão. Escolas comunitárias: contribuição para o debate de novas políticas educacionais. **CEDI**, São Paulo, p. 9-33, 1989.
- TRAMONTIN, Raulino; BRAGA, Ronald. **As universidades comunitárias: um modelo alternativo**. Brasília: Ipea (Instituto de Planejamento Econômico e Social), Coordenadoria de Educação e Cultura, 1988.
- VANNUCCHI, Aldo. **A universidade comunitária**. São Paulo: Loyola, 2004.